



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



Processo nº. 08620.062448/2015-16

**CONTRATO Nº. 076 /FUNAI/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –
FUNAI E A EMPRESA BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:**

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto **AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO**, nomeado pela Portaria MJ nº. 1.311 de 19/09/2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, em 20/09/2016, portador do RG nº. 1.338/B OAB/RJ, de 06/08/2009, inscrito no CPF sob o nº. 641.072.727-53, e a empresa **BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na SAAN, quadra 01, lote 835 Parte “A”, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ nº. 36.770.857/0001-38, representada neste ato pelo seu Sócio Gerente, o Senhor **ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS**, CPF nº 084.837.521-15, Carteira de Identidade nº. 257.787 SSP/DF, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.062448/2015-16 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2016, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº. 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização predial, que compreenderá, além da mão-de-obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e uniformes necessários à execução dos serviços, a ser desempenhado nas instalações da CONTRATANTE e suas subsidiárias, localizadas no Distrito Federal, conforme quantitativos e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 140.434,99 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.685.219,88 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

4.2 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3 Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



4.4 O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

4.5 Os preços constantes da proposta são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequentes glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

4.7 Para operacionalização da autoexecutoriedade do item anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

4.8 A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº. 1.696/2010-2ª Câmara, nº. 1.442/2010-2ª Câmara e nº. 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE TRABALHO E DOS HORÁRIOS

5.1 LOCALIDADE:

5.1.1 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, e do Centro de Formação em Política Indigenista, situado na Área Especial nº 9, Sobradinho, Brasília/DF.

5.1.2 Durante a vigência contratual poderá haver alteração do endereço do local de prestação de serviços dentro da mesma região, sem que isso implique restrição de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

competitividade e revisão de preços por parte da CONTRATADA, salvo se esta comprovar, com o devido respaldo documental, que a mudança resulta em alteração de seus custos.

5.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 5.2.1** O horário base de prestação dos serviços será de acordo com o horário de funcionamento da CONTRATANTE, que é de 7h às 20h.
- 5.2.2** Para melhor atender às necessidades de serviços, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, fixar os horários de entrada e de saída de cada posto, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, conforme seu horário de funcionamento e respeitada a carga horária máxima diária estabelecida em lei, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso em no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.
- 5.2.3** Não há previsão de horas extras para quaisquer ocupantes dos postos de serviços previstos neste Instrumento. Poderá haver flexibilização do horário de determinados postos de trabalho mediante compensação de horário, excepcionalmente, conforme preceitua o §2º do art. 11 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- 5.2.4** Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

6. CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir.

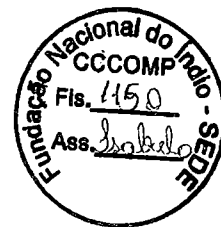
6.1.1 ÁREAS INTERNAS E CIRCUNVIZINHAS AO EDIFÍCIO

6.1.1.1 DIARIAMENTE:

- 6.1.1.1.1** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- 6.1.1.1.2** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 6.1.1.1.3** Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 6.1.1.1.4 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 6.1.1.1.5 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 6.1.1.1.6 Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 6.1.1.1.7 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 6.1.1.1.8 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 6.1.1.1.9 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 6.1.1.1.10 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 6.1.1.1.11 Varrer os pisos de cimento (Sobradinho).
- 6.1.1.2 SEMANALMENTE
- 6.1.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 6.1.1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 6.1.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz;
- 6.1.1.2.4 Lustrar, com produto adequado, e passar flanela em todo o mobiliário envernizado;
- 6.1.1.2.5 Limpar, com produto adequado, forrações de couro/plástico em assentos/poltronas;
- 6.1.1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.
- 6.1.1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, ençerar e lustrar;
- 6.1.1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 6.1.1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 6.1.1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 6.1.1.2.11 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 6.1.1.2.12 Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes e utilizando equipamentos especializados.
- 6.1.1.2.13 Limpar as esquadrias de alumínio adonisado e as que aceitem este tratamento, bem como os vidros, as divisórias com vidros e as divisórias cegas.
- 6.1.1.2.14 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes (Sobradinho).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

6.1.1.3 MENSALMENTE

- 6.1.1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 6.1.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;
- 6.1.1.3.3 Limpar persianas com produtos adequados;
- 6.1.1.3.4 Remover manchas de paredes;
- 6.1.1.3.5 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- 6.1.1.3.6 Limpar os refrigeradores e frigobares das salas e dos refeitórios;
- 6.1.1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- 6.1.1.3.8 Lavar as áreas de passeio (Sobradinho).

6.1.1.4 TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ

- 6.1.1.4.1 Remover a cera dos pisos com removedor apropriado, aplicar impermeabilizante acrílico plastificante, selador e cera antiderrapante, sendo todos produtos de alta qualidade.
- 6.1.1.4.2 Lustrar, com polidor de metais próprio, todas as superfícies metálicas, inclusive letreiros e placas existentes internamente e externamente.
- 6.1.1.4.3 Limpar as paredes externas laterais revestidas de cerâmica marquise, utilizando, necessariamente, os dispositivos de segurança (Sobradinho).
- 6.1.1.4.4 Lavagem dos arcos na frente do Centro de Formação (Sobradinho);
- 6.1.1.4.5 Limpar calhas, luminárias e telha flandres (Sobradinho);
- 6.1.1.4.6 Cortar a grama, recolher gravetos secos e aparar arbustos (Sobradinho).

6.1.1.5 ANUALMENTE

- 6.1.1.5.1 Lavar, 2 (duas) vezes por ano, a caixa d'água do Centro de Formação, remover a lama depositada e desinfetá-las (Sobradinho).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta e aceitas pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 7.1.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.1.2 O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
- 7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 7.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 15.33 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 15.33 do Termo de Referência caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na subalínea b.5 do subitem 17.1 deste Contrato.
- 7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo, ou diretamente aos empregados da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5. A retenção dos créditos prevista no item anterior, para o caso de compensação por perdas e danos, prefere à execução da garantia, que, nestes casos, só terá lugar na medida em que os créditos da CONTRATADA forem inferiores aos valores devidos à CONTRATANTE.
- 7.6. O valor da retenção ou glosa, nos casos de rescisão contratual, será apurado e discutido em procedimento administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório à



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONTRATADA. Após o final do processo, será efetuada a devida compensação entre os créditos e débitos da CONTRATADA, na forma do art. 368 do Código Civil.

7.7. Enquanto não se concluir o procedimento previsto no item precedente, a CONTRATANTE está autorizada a reter, cautelarmente, a importância que garanta o patrimônio público contra os prejuízos causados pela CONTRATADA, pelas condutas previstas no subitem 7.4.

7.8. O valor da retenção ou glosa, nos inadimplementos parciais que não gerem a rescisão do contrato, será definida pelo Gestor do Contrato, que discriminará os prejuízos causados naquele respectivo mês da fatura, fundamentando tecnicamente a adoção da medida, não estando todavia dispensada a aprovação e decisão da autoridade competente.

7.9. A CONTRATADA poderá discutir os valores retidos ou glosados pela CONTRATANTE na forma do subitem anterior, como garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da efetivação da medida. Caso se constate que a CONTRATANTE reteve valor a maior, haverá a respectiva compensação na fatura seguinte à decisão que constatar tal ocorrência.

7.10. A retenção ou glosa pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção administrativa prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, inclusive a pena de multa, em relação à mesma conduta da CONTRATADA, tendo em vista a natureza diversa dos institutos.

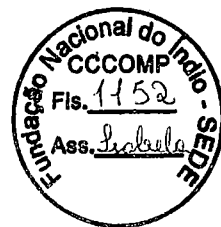
7.11. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nota



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.14.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que seja identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212/93.

7.22.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual de 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)/100}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

7.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços do Contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/10/2016 e encerramento em 09/10/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

8.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3 Quando da prorrogação contratual a CONTRATANTE:

I – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II – a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência deste Instrumento expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de dez dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

III – providenciará, se positiva a resposta da CONTRATADA, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

IV – caso a CONTRATADA desista da prorrogação após sua expressa manifestação de interesse, deverá ser-lhe aplicada penalidade de acordo com as alíneas abaixo, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados ao interesse público:

a) Multa de 5% do valor global do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

V – Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

8.4 A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, suspensão de participar de procedimentos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

licitatórios pela CONTRATANTE ou de contratar no âmbito da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5 Em até 15 dias, a contar da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho. A CONTRATADA é responsável pela qualificação dos profissionais, que deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação e em completas condições de higiene.

8.6 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação:

PTRES: 089637

Elemento de Despesa: 339037

Fonte: 0100

Nota de Empenho: nº 2016NE800395, de 29/09/2016, no valor de R\$ 379.174,47 (trezentos e setenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) e seus reforços.

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 10.1.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.1.6** Vedar a contratação de familiar de servidor da CONTRATANTE (efetivo ou não), bem como agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE ou entidade a ele vinculado
- 10.1.6.1** É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/10, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau
- 10.1.7** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.1.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 10.1.9** A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.1.9.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.1.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 10.1.9.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 10.1.10** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.1.11** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 10.1.11.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.1.11.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.1.11.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 10.1.11.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 10.1.11.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.12** Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.
- 10.1.13** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.1.14** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.1.15** Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das



contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 10.1.16** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 10.1.17** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 10.1.18** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 10.1.18.1** 13º (décimo terceiro) salário;
- 10.1.18.2** Férias e um terço constitucional de férias;
- 10.1.18.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 10.1.18.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MP n. 02/2008).
- 10.1.19** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008.
- 10.1.20** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

CONTRATANTE e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.1.21 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

10.1.22 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1.23 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.1.23.1 Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

10.1.23.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.1.23.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.1.23.4 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.24 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 10.1.25** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.26** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 10.1.27** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.1.28** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.1.28.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.1.28.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.1.28.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.1.29** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.
- 10.1.29.1** Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que já tem ou instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 10.1.30** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- 10.1.31** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.1.32** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 10.1.33** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.34** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ao apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura e demais comprovantes exigidos na fiscalização;
- 10.1.35** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.36** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.1.37** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 10.1.37.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 10.1.38** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.39 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

10.1.40 Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

10.1.40.1 Nota Fiscal/Fatura;

10.1.40.2 Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

10.1.40.3 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o §3º do art. 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

10.1.40.4 Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

10.1.40.5 Comprovante do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

10.1.40.6 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

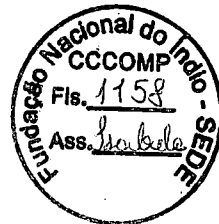
- 10.1.40.7** Apresentar cópias dos controles de ponto dos empregados por ponto eletrônico.
Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- 10.1.40.8** Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 10.1.40.9** Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 10.1.40.10** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 10.1.41** Além das obrigações elencadas nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes no item 7.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, acerca dos critérios de sustentabilidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** São obrigações da CONTRATANTE:
- 11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, informando à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminharão os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.4** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.1.5** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



11.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.1.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

11.1.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.1.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.

11.1.9 Avaliar os casos fortuitos ou de força maior apresentados pela CONTRATADA que, caso sejam aceitos pela CONTRATANTE, não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho;

11.1.10 Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

11.1.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1.12 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

12.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

12.4.2 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.5 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.5.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.5.2 Seguro-garantia;

12.5.3 Fiança bancária.

12.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



12.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATANTE, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Sexta, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

12.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.10.1 Caso fortuito ou força maior;

12.10.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.10.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

12.10.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

12.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.13 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

12.14 Será considerada extinta a garantia:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

12.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14.2 No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12.15 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE.

12.16 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas nos contrato.

12.17 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta cláusula.

12.18 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.19 A garantia será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, no que se refere a folha de salários (efetuado com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.2 Será admitido o reajuste dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



13.3 Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

13.4 No caso do item 13.3, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

13.5 A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

13.6 A repactuação da presente contratação poderá ser dividida em duas parcelas, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

13.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.8 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.9 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

13.9.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

13.9.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.10 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.11 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.13 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

13.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

13.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;

13.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.13.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.14 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação apresentada pela CONTRATADA, que embasa o pedido de reajustamento, certificando, nos autos, se, efetivamente, ocorreu a majoração dos insumos e materiais de forma a viabilizar a aplicação integral do índice previsto no item 13.2.

13.15 A análise a que se refere o item 13.14 deverá, também, avaliar a ocorrência da manutenção ou redução (deflação) dos custos dos insumos e materiais, hipóteses nas quais a CONTRATANTE deverá negociar com a CONTRATADA visando a aplicação do percentual identificado.

13.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

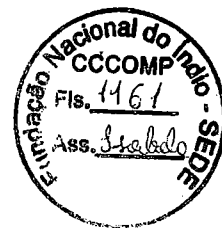
13.17 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.18 O prazo referido no item 13.16 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.19 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



13.20 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

13.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.22.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

13.22.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.22.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

13.22 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.23 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.24 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

14.1 Executado o contrato de acordo com os termos definidos no Termo de Referência e neste Contrato, o seu objeto será recebido pela CONTRATANTE:

14.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

14.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14.4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

14.5 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e as especificações do objeto definidas no termo de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CONTRATANTE (Portaria nº 115/DAGES, de 2014).

15.1.1 A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo do Serviço de Administração Predial – SEAPRE – (para os serviços executados no Edifício Cleto Meireles) e Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal – CODEP – (para os serviços executados no Centro de Formação em Política Indigenista).

15.2 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 15.3** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- 15.4** A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 15.5** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato;
- 15.6** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.7** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado.
- 15.8** A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos previstos em norma ou que se entendam necessários ao bom andamento dos serviços.
- 15.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.10** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.11** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.
- 15.12** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Gestor do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.13** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais.
- 15.14** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº. 02/2008.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

15.15 O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

15.16 A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao Gestor do Contrato.

15.17 A fiscalização da CONTRATANTE solicitará a apresentação das avaliações a serem elaboradas, bimestralmente, pelos setores utilitários dos serviços.

15.18 Para viabilizar a regular fiscalização do contrato deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

II – Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio os sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

V - Pagamento do 13º salário;

VI - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII - Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

IX - Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

X - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

XI - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

15.19 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

15.20 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV, do item 14.18, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.21 Caberá também ao Gestor do Contrato:

I – Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias;

II – Comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

15.22 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.23 Até que a CONTRATADA comprove a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso da CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Edital e nos incisos IV e V do art. 19-A da IN nº. 02/2008/SLTI/MPOG.

15.24 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

15.25 As demais disposições acerca da fiscalização deverão ser observadas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

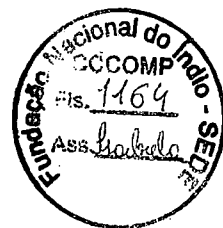
16.1 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

16.2 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

16.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



- 16.3.1** 13º salário;
- 16.3.2** Férias e abono (1/3) de férias;
- 16.3.3** Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- 16.3.4** Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário).
- 16.4** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 16.5** O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 16.6** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:
- 16.6.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 16.6.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 16.6.3** Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 16.6.4** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- 16.6.5** O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.7** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 16.8** A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

16.9 A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.10 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.11 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.12 Os valores provisionados para atendimento do § 3º estão discriminados no item 10, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

16.13 Caso a CONTRATADA não realize o pagamento dos salários de seus empregados por intermédio de depósitos bancários, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, deverá apresentar justificativa, fundamentada, de forma a viabilizar que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

16.14 A CONTRATADA fica ciente de que, no caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.15 Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da CONTRATADA.

16.16 Quando da formalização da proposta apresentada pela CONTRATADA, esta deverá consultar os valores praticados pela instituição financeira, vinculada à CONTRATANTE, no caso, o Banco do Brasil S/A, no endereço eletrônico <http://www.bb.com.br>, de modo que tais valores total/global ou estimado das tarifas bancárias, cobrados pela operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, possam constar como parcela da planilha apresentada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em celebrar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

b.3) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.4) Até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência;

b.6) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem b.5;

b.7) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Cidadania para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b” do mesmo item.

17.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas neste Contrato, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

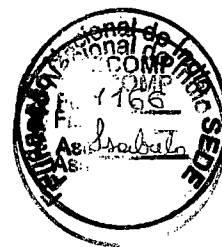
17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5 As multas devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão, primeiramente, deduzidas da garantia contratual. Na sua falta ou na sua insuficiência, a quantia devida será deduzida dos valores a serem pagos à CONTRATADA. Caso, ainda assim, não seja satisfeito o crédito da CONTRATANTE, o débito será inscrito em Dívida Ativa da CONTRATANTE e cobrado judicialmente.

17.6 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.8 Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do Contrato, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça e Cidadania.

17.9 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 17.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.10 Os recursos referentes à sanção estabelecida na alínea “e” do subitem 17.1 poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais previstas na cláusula Décima-Sétima.

18.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.2.4 O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

18.2.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

18.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2016;

18.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

18.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

18.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10 A dissolução da sociedade contratada;

18.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

18.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.062448/2015-16;

18.2.13 A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.16 A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

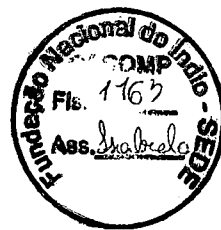
18.2.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

18.2.18 Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº. 08620.062448/2015-16, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



18.4 A rescisão do contrato poderá ser:

18.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.12 e 18.2.17 desta Cláusula;

18.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.4.3 Judicial, nos termos da legislação;

18.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 18.2.12 a 18.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 Devolução de garantia;

18.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

19.1 O Acordo de Nível de Serviço constitui-se em um ajuste entre as partes, definindo em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comparáveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, conforme estabelece a IN da SLTI/MP nº02, de 30 de abril de 2013.

19.2 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do período de execução para todos os postos contratados.

19.2.1 Na falta ou impedimento de algum colaborador, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 2 (duas) horas.

19.3 Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação constante no item 19.6, de acordo com inciso XVII da IN SLTI/MP nº 02/2008. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. **A Contratada sofrerá glosa de 1% (um por cento) a cada 15 pontos.**

19.4 A porcentagem de glosa pode ser aplicada sobre o valor específico do posto de trabalho ou sobre a fatura total, conforme tabela abaixo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

19.5 Para os demais inadimplementos que não estão previstos na tabela abaixo, o CONTRATANTE abrirá processo administrativo e seguirá o rito definido na Cláusula Décima Sexta.

19.6 Tabela de Pontuação para Glosas.

Nº	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PONTOS	% aplicada sobre
1	Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço de interesse do CONTRATANTE.	Por empregado, a cada 03 (três) ocorrências, no mês calendário.	05	Posto de serviço
2	Suspender ou interromper o serviço em determinado posto. Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela FUNAI.	Por ocorrência	05	Posto de serviço
3	Manter empregado sem os requisitos exigidos para a execução dos serviços contratados.	Por dia	15	Posto de serviço
Aplicar-se-á a referida pontuação para efeitos de glosa, no caso de a Contratada deixar de:				
4	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal que preste serviço nas dependências do CONTRATANTE.	Por dia	05	Fatura total
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	A cada período de 05 dias úteis	15	Posto de serviço
6	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas aos seus colaboradores, nos termos da Legislação.	Por ocorrência	45	Posto de serviço



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO



7	Comunicar, formalmente, ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 dias úteis, a contratação ou demissão de empregado.	Por ocorrência	10	Posto de serviço
8	Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	15	Posto de serviço
9	Fornecer para os empregados, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a futura contratada deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do contrato.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	05	Posto de serviço
10	Fornecer e manter atualizada relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário, local de trabalho e ramal.	A cada período de 05 dias úteis, a contar da solicitação	10	Posto de serviço

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA:

20.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

22.2 A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

22.3 Não será admitido consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

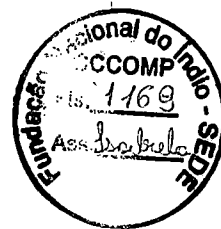
23.1 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

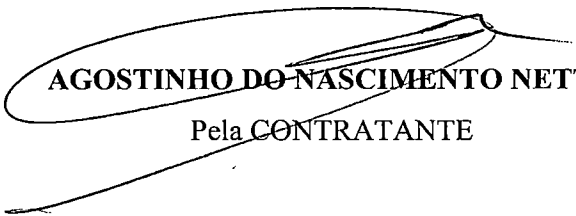


25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

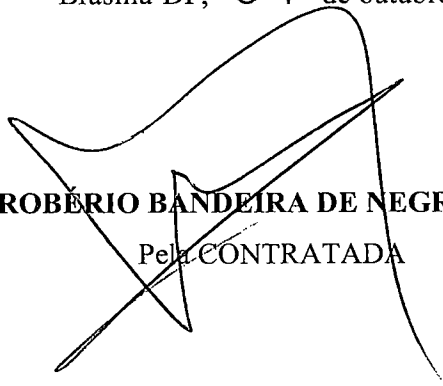
25.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

25.2 E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, que vão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, nos termos previstos na legislação.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2016


AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

Pela CONTRATANTE


ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Nome:

CPF: 015.688.981-18

Nome:

CPF: